

**TERMO DE CONTRATO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO
DE LAUDOS DE ENGENHARIA
REFERENTE À VIABILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE SÃO
BORJA, 243, RECIFE-PE.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Conde da Boa Vista nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar – Soledade – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120.107 ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.852/0001-03, com sede Na Avenida Dois Rios, nº 612311, – Ibura – Recife-PE – representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS**, RG nº 6154912, CPF nº 037.173.814-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante processo de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24 Inc. II da Lei nº. 8.666/93 nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas técnicas, critérios, condições e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ENGENHARIA REFERENTE À VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE SÃO BORJA, 243, RECIFE-PE.**

1.2. DA JUSTIFICATIVA

Surge da necessidade de reformas e melhorias na edificação situada na Rua Barão de São Borja, 243, no bairro da Boa Vista, Recife, visando propiciar o

1.2.1. Atualmente, o local necessita de melhorias e revitalização para melhor atender o público, seus colaboradores e associados, permitindo a centralização das atividades do Conselho e, conseqüentemente, promovendo produtividade ao órgão;

1.2.2. No entanto, antes de prosseguir para a elaboração de projetos de reforma, considera-se mais prudente a averiguação do local visando determinar sua estabilidade, durabilidade e capacidade de suportar intervenções estruturais, elétricas, hidráulicas e demais disciplinas abarcadas em uma revitalização;

1.2.3. Para isto, se faz necessária a investigação sobre a edificação eleita para comportar as rotinas do Conselho, a fim de se obter todas as informações necessárias sobre a viabilidade do local para reformas e, sobretudo, sua segurança;

1.2.4. Deste modo, constitui expressiva relevância a execução deste processo devidamente planejado no contexto das necessidades do Conselho, através das presentes soluções desenvolvidas, sendo a investigação técnica um importante instrumento para a tomada de decisões quanto a revitalização da edificação objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO

3.1. O escopo dos serviços de elaboração de laudos periciais e demais peças de engenharia para a avaliação da estabilidade, durabilidade e segurança da edificação objeto deste termo é composto pelas seguintes exigências:

- a) Emissão de laudo de estruturas de concreto armado: pilares, lajes e vigas;
- b) Emissão de laudo referente a alvenarias de vedação e revestimentos;
- c) Emissão de laudo de combate contra incêndio – PPCI: Plano de prevenção e combate contra incêndio;
- d) Emissão de laudo de instalações elétricas;
- e) Emissão de laudo de rede lógica, telefonia e CFTV (circuito fechado de TV);
- f) Emissão de laudo instalações hidrossanitárias: reservatórios, sanitários, redes de águas pluviais, redes de esgoto;
- g) Emissão de laudo de sistema de ar-condicionado;
- h) Memorial descritivo dos laudos realizados;
- i) Declarações de existência de viabilidade ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos;
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços realizados;
- l) Relatório final de avaliação impresso e em arquivo digital, indicando responsável técnico, data base de elaboração.

3.2. O material deverá ser entregue em formato impresso e digital, atendendo todas as exigências contidas neste termo, sendo a sua entrega condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços elencados.

3.3. Detectar, no que tange aos projetos de engenharia, a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização, considerando aspectos tais como: (i) detalhamentos complementares; (ii) minimização dos custos das obras; (iii) manutenção ou melhoria da qualidade, proporcionando esclarecimentos de modo a provê-las de todas as informações relativas às modificações de projetos, necessários à execução dos serviços. Esta atividade deve ser realizada sempre em conformidade com as normas vigentes.

3.4. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas.

3.5. Emitir parecer, por escrito, de eventuais modificações a serem introduzidas nos projetos de engenharia, esclarecendo e fundamentando as razões técnicas e econômicas que justifiquem a necessidade de alteração. Qualquer proposta de alteração de projeto, independente de produzir ou não reflexo financeiro, deverá constar de relatório de revisão de projeto, que deverá conter a justificativa da alteração, o estudo técnico e econômico de alternativas e o demonstrativo do reflexo financeiro. A alteração do projeto, assinada pelo responsável técnico da empresa, deverá ser aprovada pelos setores competentes da contratante. É importante que os relatórios de revisão sejam encaminhados com antecedência para dar tempo suficiente para análise;

3.5.1. Emitir parecer sobre todas as correspondências e requerimentos, caso ocorram.

3.5.2. A CONTRATADA poderá proceder aos levantamentos de campo para fins de conferência, revisão de memoriais descritivos e de plantas, obtenção de novas fotografias, comprovação de existência e análise de patologias, adição e revisão do projeto.

3.5.3. Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA apresentará o Relatório Final, em 2 (duas) vias, até 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, observadas em sua elaboração as instruções vigentes. Nele será informado todas as exigências contidas neste termo, bem como todos os eventos técnicos administrativos e financeiros relevantes ocorridos.

3.5.4. Serão propriedades da CONTRATANTE todas as peças dos trabalhos executados pela CONTRATADA, tais como projetos, folhas de cálculo, ensaios, memoriais, originais de desenhos, cadernetas, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins, todos em meio físico e/ou digital.

3.5.5. A CONTRATADA poderá realizar os testes, análises, ensaios e coletas de amostras que julgar necessário, porém, embora a edificação não se encontre em utilização atualmente, recomenda-se a aplicação dos métodos menos invasivos e destrutíveis possíveis, a fim de preservar as condições existentes do local.

3.5.6. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes das intervenções necessárias para a avaliação de elementos estruturais, elétricos e quaisquer outros, não

cabendo ressarcimento pela abertura de janelas de inspeção em forros, rasgos em alvenaria, coleta de corpos de prova ou quaisquer outras intervenções que a contratada julgar necessário sua realização.

3.5.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo uso obrigatório de EPI's e EPC's, se for o caso, não cabendo à contratante responsabilização por qualquer sinistro ocorrido na realização das visitas e vistorias ao local.

CLÁUSULA QUARTA – DO LAUDO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

4.1. O principal objetivo deste laudo é a determinação da segurança, estabilidade e serventia da edificação analisada, para a posterior tomada de decisões a seu respeito.

4.1.1 Portanto, deverá ser fornecido informações acerca das atuais condições estruturais, realizando apontamentos das situações de não conformidade encontradas, bem como relatar e especificar as patologias descobertas, dentre trincas, fissuras, infiltrações, carbonatações, oxidações e demais problemas que por ventura podem ocorrer nas estruturas de concreto armado.

4.1.2. Deverão ser respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, acerca das disciplinas relacionadas ao laudo em questão. Caso necessário, a CONTRATADA poderá coletar corpos de prova para realização de ensaios e testes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, se houver, o grau de risco da edificação analisada, apresentando parecer técnico detalhando todos os fatores de perigo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO REFERENTE ÀS ALVENARIAS DE VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS

5.1. Visando detalhar também os elementos não estruturais, a CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico especificando as condições de estado e conservação dos elementos que compõe as alvenarias de vedação, bem como seus revestimentos, onde houver.

5.2. É importante a indicação de possíveis riscos, como o descolamento de revestimento cerâmico, bem como as patologias que não apresentem risco de segurança, como as infiltrações, fissuras e destacamentos.

5.2.1. Igualmente, a CONTRATADA deverá respeitar as normas técnicas vigentes relacionadas, estando autorizada a realizar ensaios e testes *in loco*, caso necessário.

5.3 LAUDO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO – PPCI

5.3.1. Considerando o possível evento de reforma, a contratante necessita obter informações sobre o estado da edificação quanto a proteção contra incêndios, com a finalidade de elaborar a execução de projetos correlatos, seguindo para sua aprovação no Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

5.3.2. O laudo deverá informar as condições encontradas no local, devidamente embasado nas normas técnicas vigentes, apresentando todos os pontos de risco à segurança do local, considerando a existência de elementos arquitetônicos constituídos por material potencialmente inflamável, como adornos e escadaria em madeira.

5.3.4. O Plano de Prevenção e Combate Contra Incêndio deverá conter plano de abandono, os procedimentos básicos de emergência contra incêndio, equipamentos de segurança e demais peças sempre em conformidade com as normas técnicas, em especial a NBR 15219, atendendo também às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

5.4 LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.4.1. A elaboração do laudo técnico de instalações elétricas de baixa tensão deverá estar embasada nas normas NBR 5410, NR10 e demais normas vigentes relacionadas, apresentando a atual situação da edificação, bem como problemas detectados nos circuitos, cabos, disjuntores, quadros de distribuição/medição e quaisquer outros componentes do sistema elétrico do local.

5.4.2. Além de analisar o estado dos sistemas e circuitos elétricos, o laudo deverá prover as soluções necessárias para a adequação destes sistemas às normas técnicas.

5.4.3. A contratada possui autorização para proceder com os testes, medições e verificações que julgar necessário para elaboração do laudo, devendo atentar para o uso obrigatório de EPI's e EPC's.

5.5. LAUDO DE REDE LÓGICA, TELEFONIA E CFTV

5.5.1. Com o objetivo de realizar a vistoria de engenharia completa da edificação, a contratada deverá proceder com a avaliação dos elementos que compõe os sistemas de rede lógica, telefonia e câmeras de circuito fechado de televisão, visando averiguar o funcionamento de linhas telefônicas, quadros de telefonia, caixas de passagens de cabos de dados, estado de conservação dos cabos óticos e racks de proteção.

5.5.2. Além de apresentar o estado dos elementos existentes, a contratada deverá discriminar em seu laudo a viabilidade de instalação de novas redes de lógica, internet, câmeras e telefonia, considerando o possível evento de reforma do local.

5.6. LAUDO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

5.6.1 Para o laudo de instalações hidrossanitárias, a contratada deverá apresentar as condições encontradas nos componentes dos sistemas de drenagem e encaminhamento de águas pluviais, reservatórios superiores e inferiores, ramais de esgotamento sanitário e hidráulicos, abrangendo todos os ambientes que possuem pontos de consumo terminal de água fria e/ou quente.

O laudo deverá conter indicação de todas as inconsistências encontradas, como infiltrações, vazamentos, rompimentos de tubulação, obstrução de ramais e quaisquer outros problemas pertinentes, devendo sempre basear-se nas normas técnicas em vigor.

5.6.2. A contratada possui autorização para acessar e averiguar profundamente todos os elementos que julgar necessário para elaboração do laudo como caixas de inspeção, poços de visita, calhas, fossas sépticas e demais peças relacionadas.

5.7. LAUDO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

5.7.1. Considerando a necessidade de climatização dos ambientes, o laudo referente aos sistemas de condicionadores de ar deverá descrever o atual estado de conservação das unidades de resfriamento do local, detalhando suas especificações, potência, capacidade térmica e condições dos condutos de ar.

5.7.2. A contratada deverá analisar o grau de avaria das unidades existentes, indicando se é possível realizar consertos e manutenções ou apenas a troca do aparelho por uma nova peça. Deverá verificar também se as unidades instaladas, caso estejam operantes, possuem capacidade para resfriar o ambiente onde se encontram, utilizando-se das normativas relacionadas aos sistemas AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar-condicionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais), de acordo com a planilha orçamentária anexa, elaborada através das tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI.

6.2. No valor estimado estão inclusos equipamentos, materiais de escritório e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 – Estudos e Projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Prova de registro da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região sede da empresa.

8.2. Declaração da empresa, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, dispondo este profissional de Certidão de Acervo Técnico – CAT,

fornecida pelo CREA de sua jurisdição, demonstrando experiência em serviços compatíveis à implantação mencionada no objeto desta contratação, devendo aludida(s) certidão(ões) ser(em) anexada(s) à declaração.

8.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua formalização.

9.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

9.3 A empresa a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos propostos neste termo, não sendo permitido ultrapassar o prazo total de execução. O não cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O valor contratual não sofrerá reajustes durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação;

12.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré-estabelecidos;

- 12.3.** Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 12.4.** Se for o caso, proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à contratante a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;
- 12.5.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 12.6.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante;
- 12.7.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 12.8.** Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da contratante;
- 12.9.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a fiscalização julgar necessário;
- 12.9.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 13.1.2.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela contratada, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 13.1.3.** Notificar, por escrito, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 13.1.4.** Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços. Observar o cumprimento por parte da contratada relativo à cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar

com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

14.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

14.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes neste termo, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela contratante, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

14.3.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

14.2. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à contratante. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do Conselho, que procederá ao seu exame.

14.3. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Procurador Geral do Conselho, que poderá relevar ou não a multa.

14.4. Em caso de relevar a multa, o COREN-PE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a fiscalização deste objeto serão designados profissionais devidamente capacitados e pertencentes ao corpo técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, estes possuindo plenos poderes de fiscalização, orientação e embargo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos desta contratação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pela Lei nº 9.648 e demais normas pertinentes.

16.2. Qualquer documento apresentado pelas empresas, que seja disponibilizado via internet, somente terá sua validade declarada após comprovação pela Comissão de Licitação.

16.3. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

16.4. Ao adquirir cópia do presente Termo de Referência e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número de telefone e e-mail, para fins de remessa de qualquer correspondência necessária.

16.5. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente contratação, poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação deste órgão, localizado na Av. Conde da Boa Vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar. Soledade, Recife-PE – CEP 50.060-004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 19 de maio de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior Assinado de forma digital por José Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.05.19 14:56:10 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE

PROC. 0012/2022
FLS. 311
ASS. [assinatura]

Alisigh

**ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI-ME
CONTRATADA**

22.787 852/0001-03
Acesso Comércio e Empreendimentos EIRELI
Av. Dois Rios, nº 612
Imbuira CEP: 51.230-000
RECIFE-PE

VISTO PROGER

[assinatura]

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF Janete da Silva
046.676.834-65